

## ADVOCACIA DE PROXIMIDADE

### DELEGAÇÃO DE PONTE DE SOR

**Autor: Dina Fouto**

#### **A valorização da advocacia: Que caminhos?**

É de dentro da classe profissional que tem de ressurgir a credibilização da profissão e a dignificação do exercício da Advocacia, e é cabal a capacidade e a necessidade das delegações e delegados, enquanto entes de proximidade com a comunidade, com os Advogados e com os restantes operadores judiciários e com as demais Instituições e entidades locais, exercendo em pleno as competências estatutárias que lhes estão acometidas pelo art.º64 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Assim, é essencial que cada Delegação ou Delegado possa efectivamente desenvolver esforços e dinamizar actividades, tendentes não só ao desenvolvimento de competências e formação técnico-profissional dos Advogados, como também morigerar e elucidar a comunidade envolvente quanto ao papel quer das Delegações ou Delegados, quer do Advogado no exercício da defesa dos cidadãos e da cidadania.

Bem como preconiza a alínea f), do nº2 do aludido art.º 64º, devem as Delegações ser capazes de dar a conhecer quer junto dos cidadãos, quer junto das entidades públicas as competências e capacidades técnico-jurídicas de que são detentores os Advogados.

É mister promover o Reforço Institucional das Delegações ou Delegados na Comunidade Local, devendo ser implementadas boas práticas que potenciem em pleno o desenvolvimento das Conclusões já aprovadas em várias Convenções das Delegações, , de que são exemplo:

*“ - A intervenção das Delegações nas comunidades locais deve ser activa, nomeadamente:*

# XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM dos  
ADVOGADOS

Funchal  
29 - 30 Nov 24

- a) *Apresentar-se aos agentes locais, aos representantes autárquicos, às autoridades policiais, às instituições administrativas, às associações profissionais, empresariais e sindicais e a qualquer outro agente que intervenha na região;*
- b) *Implementar uma política de cooperação e promover parcerias com qualquer organização de natureza social, económica, cívica, cultural, política, sindical, jurídica, administrativa que exista na sociedade local;*
- c) *Promover iniciativas de debate e de estudo com outras disciplinas do saber, fomentar acções com outras ordens/organizações profissionais e aprofundar acções para a formação profissional;*
- d) *Promoção de iniciativas para a defesa da advocacia preventiva.*

De resto, e infelizmente, muitas vêm sendo as conclusões aprovadas nas várias convenções que, por razões de várias ordens, não conhecem pois implementação prática, sendo certo que as conclusões que mais adiante se apresentarão não se acham, na sua maioria, muito diferentes das já apresentadas e aprovadas em outras Convenções de Delegações, assim como novo não é também o teor da Comunicação hoje apresentada, porquanto as oportunidades de melhoria se mantêm iguais, senão agravadas pelas mais recentes alterações trazidas pelo Regime Jurídico dos Actos de Advogados e Solicitadores, previstas na Lei 10/2024, de 19 de Janeiro, restringindo os actos próprios a duas alíneas:

*“São atos próprios exclusivos dos advogados:*

- a) *Os que resultem do exercício do direito dos cidadãos de se fazer acompanhar por advogado perante qualquer autoridade;*
- b) *Aqueles em que o arguido deva ser assistido por defensor, nos termos da lei processual penal.”*

Constituindo ainda ato próprio exclusivo dos advogados e dos solicitadores o exercício do mandato forense.

Assim, imperioso e urgente que os cidadãos percepcionem a importância de tais estruturas locais, e por isso de proximidade, e as sintam como elo de ligação à Ordem,

# XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM dos  
ADVOGADOS

Funchal  
29 - 30 Nov 24

sendo para tal essencial, desde logo, que exista efectivo conhecimento da existência das mesmas.

Não menos importante é o papel que as Delegações devem assumir no que concerne ao fomentar a União entre os pares, e o reforço da proximidade a cada um dos Advogados da respectiva comarca.

Cabe a cada Delegação uma postura interventiva na Comunidade Local para que se possa engrandecer e enobrecer o exercício da Advocacia, a defesa da dignidade dos Advogados, bem como a garantia de defesa efectiva dos cidadãos e empresas.

Só assim se poderá voltar a uma Advocacia de carácter, ao prestígio da Profissão e à Garantia dos Direitos atribuídos aos Cidadão, uma Advocacia de Cidadania!

## **Conclusões:**

1. Devem as Delegações ou Delegados dar conhecimento formal da sua existência, composição e contactos às Entidades Públicas da sua área geográfica, e bem assim a todas e quaisquer associações ou Instituições Publicas ou Privadas, de reconhecido mérito, dentro daquela mesma circunscrição.
2. Devem as Delegações ou Delegados fazer afixar em todas as repartições públicas da sua circunscrição a sua morada, contactos e atribuições, por forma a melhor promover a sua existência junto dos cidadãos;
3. Devem as Delegações ou Delegados promover, dentro da sua área geográfica, sessões de formação, de acesso livre a todos os Advogados e Advogados Estagiários, promovendo a formação e as relações “inter pares”;
4. Devem as Delegações ou Delegados promover Conferências e Debates com a participação e convite a outras entidades locais.

# XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

Funchal  
29 - 30 Nov 24

5. Devem as Delegações ou Delegados promover a importância da Advocacia Preventiva.

**Dina Fouto**

**Delegada por Ponte de Sôr**